

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CRISTALINA – FMS Nº 002/2017 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PREÂMBULO

O Município de Cristalina, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para a fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviços por pessoas físicas e/ou jurídicas de profissionais da saúde, conforme especialidades e remunerações descritas no anexo I deste termo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina, Estado de Goiás, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo 16216/2017.

O credenciamento está vinculado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº 007/2016, de 07 de dezembro de 2016, com alterações promovidas pela nº 001/2017, de 25 de janeiro de 2017 e ao Decreto de Inexigibilidade nº 17.022, 11 de dezembro de 2017.

Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritas neste edital, na Secretária Municipal de Saúde, na Avenida Kaled Cosac, Qd. 25, Lt. 13, sala 02, Centro, CEP: 73.850-000, em Cristalina, Estado de Goiás, no horário compreendido entre 08h00min até 12h00min e 13h30min até 17h30min, sendo ainda, resolvidos quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

Fica estabelecido que a primeira sessão pública para abertura dos envelopes de credenciamento será dia 20 de dezembro de 2017, às 09 horas, na sede do Fundo Municipal de Saúde, e mensalmente, quando se fizer necessário, em data e horário a ser divulgado.

2 - DO OBJETO

O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 2018.

As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação do serviço e plantões ora credenciados deverão ocorrer na sede em que o profissional técnico desenvolva suas atividades e nas unidades de Saúde indicadas pelo Município.

4 – DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO E VALOR:

A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja modalidade, local de trabalho, período do plantão e valor estão descritos no Anexo I deste Edital.





5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física/jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cristalina, Estado de Goiás e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina, Estado de Goiás.

Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmo deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde devem, obrigatoriamente, apresentar os ANEXOS II, III, V, VI e VII juntamente com os seguintes documentos (em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas de originais) abaixo relacionados, em envelope lacrado e protocolado na Secretária Municipal de Saúde, não sendo possível a juntada de nenhum documento comprobatório após a realização da inscrição. Deverá ser entregue em via única, as cópias dos documentos bem como ficha de inscrição devidamente assinada. Deverá constar no anverso do envelope o seguinte:

CREDENCIAMENTO N° 002/2017 NOME DO CREDENCIANTE CPF/CNPJ N° CARGO PRETENDIDO

Habilitação pessoa física:

Documentos:

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

 Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;

3. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação do Estado de Goiás

 Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente e certificado ou diploma da especialidade interessada, quando for o caso;

5. Certidão de quitação perante ao Conselho Regional ao qual está

submetido;

6. Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho

Regional a qual está submetido;

7. Currículo Atualizado, Assinado e Referenciado, considerar-se-ão atualizado o currículo com data de expedição de até 90 (noventa) dias retroativos a contar da data de recebimento e referenciado aquele que conste referências de onde o profissional trabalhou com telefone e/ou e-mail para contato;





- 8. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;
- 9. Comprovante de endereço atualizado no nome do credenciante ou acompanhado de declaração do locador (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);
- 10. Certidão Negativa Criminal dos dois últimos domicílios, desde que sejam Estados distintos (www.tjgo.jus.br);
 - Regularidade Fiscal:
 - 11.1 Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
 - 11.2 Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
 - 11.3 Certidão Negativa da Receita Federal.

Habilitação Pessoa Jurídica:

Documentos:

- 1. Habilitação Jurídica:
- 1.1 Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual;
- 1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3 Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios)
- 1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2. Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);
 - Regularidade fiscal:
 - 3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal CND Municipal:
 - 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual CND Estadual;
- 3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal CND Receita Federal, qual compreende também a regularidade à Seguridade Social CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- 3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço
 CRF FGTS:
- 3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT retirada do site (www.tst.jus.br);
 - 4. Qualificação Econômica:
- 4.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta dias);
 - Qualificação Técnica:





- 5.1 Registro e certidão de quitação da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido, bem como certidão de quitação do responsável técnico;
- 5.2 Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal de graduação do responsável técnico devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 5.3 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade (quando for o caso);
 - 5.4 Anexo VIII Rol de profissionais que prestarão os serviços;
- 5.5 Toda a documentação exposta para pessoa física deve ser apresentada para cada profissional citado no item 5.4.

Obs.* Todo e qualquer documento com fins comprobatórios de experiência, não mencionado neste rol exemplificativo deverão ser juntados aos demais, seguindo os critérios desde Edital, de forma em que possa ser facilmente compreendido e atestado sua veracidade.

É de fundamental importância que o candidato preencha de forma correta todos os dados solicitados no Anexo VII, sendo que o correto preenchimento da ficha de inscrição será de total responsabilidade do candidato.

Os documentos para inscrição no credenciamento deverão ser apresentados em cópias, ficando estes arquivados junto ao Setor de Arquivo da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo autorizada sua posterior extração.

Se o interessado se fizer representar por procurador, este deverá juntar à documentação da inscrição cópia do seu documento de identidade, do CPF e do competente instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida em Cartório.

As certidões/declarações que não contenham expresso a data de validade, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.

Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, por meio de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto a Secretária Municipal de Saúde, na Avenida Kaled Cosac, Qd. 25, Lt. 13, sala 02, Centro, CEP: 73.850-000, em Cristalina, Estado de Goiás, no horário compreendido entre 08h00min até 12h00min e 13h30min até 17h30min.

A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração, ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será credenciado apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital desde que e quando haja necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Credenciamento será realizado em única etapa: Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, onde será avaliada experiência de exercício de atividade





profissional na Administração Pública ou Privada, em empregos/cargos especializados na área específica a que se concorre, nível de formação e capacitação profissional.

A análise curricular compreende:

 a) a investigação da veracidade das informações contidas na Ficha de inscrição e Currículo, além da documentação apresentada;

Quanto à documentação comprobatória das informações curriculares para título de classificação os candidatos devem apresentar o seguinte:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;
- b) certidão que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública;
- c) contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

A certidão mencionadas nas opção "b" do subitem anterior deverão ser emitidas por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, consequentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão.

Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

7 – DA CONTRATAÇÃO

A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Cristalina com o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o comparecimento:

 a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, consequentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1°, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

 a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, consequentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.





As contratações se darão quando a existência de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8 – DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, bem como por plantões e valores fixos mensais, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local vigentes (ANEXO I).

O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

10.302.1004.2.981 - 31.90.34 - MAC

10.301.0210.2.975 - 31.90.34 - PAB

10.302.0210.2.974 - 31.90.34 - SAMU

10.302.1004.2.979 - 31.90.34 - ODONTOLOGIA

10.122.1004.2.228 - 31.90.34 - CONTRAPARTIDA

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto licitado;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF;
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.





10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS(AS)

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados:
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- g) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- h) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- j) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- k) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- m) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- n) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- o) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- p) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

11 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO





O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

- a) Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;
- Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- d) Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- g) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- h) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da
 Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

12 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;





- d) As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
- e) A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Credenciado se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à sua vida profissional, financeira e civil.

A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções.

É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

O credenciamento ficará aberto até o dia 31 de dezembro de 2018, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos.

Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde.

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

O Fundo Municipal de Saúde, pela Comissão de Credenciamento, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do fone: 61.3612.1070, no horário das 08h00min até 12h00min e 13h30min até 17h30min.

14 – É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento

ANEXO III - Declaração

ANEXO IV - Termo de Credenciamento

ANEXO V – Declaração de disponibilidade de meios Materiais e humanos para execução do contrato.

ANEXO VI – Declaração que não Emprega Menor

ANEXO VII – Termo de Renúncia de Prazo Recursal (Opcional)





ANEXO VIII – Ficha Cadastral/cadastro de profissionais de saúde do municípi; ANEXO IX – Rol de profissionais

Cristalina-GO, 12 de dezembro de 2017.

LUIS OTAVIO BIAZOTO MASSA
Presidente da Comissão de Credenciamento





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cristalina – FMS nº 002/2017

Objeto: Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 2018.

1 DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, escala de trabalho e remunerações descritas na tabela constante deste termo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina-GO.

ESPECIALIDADE	VAG AS	CARGA HORÁRIA	MÁXIMO DE PLANTÕES	RETRIBUIÇ ÃO PECUNIÁRI A MENSAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO
AUXILIAR DE	3	40HS/SEM.		R\$1.050,00	
FARMÁCIA	8	PLANTÃO DE 12HS	18	R\$1.260,00	R\$70,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	6	PLANTÃO DE 12HS	18	R\$1.260,00	R\$70,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20	40HS/SEM.		R\$1.100,00	
		40HS/SEM.		R\$3.000,00	
BIOMÉDICO	4	PLANTÃO DE 12HS	18	R\$3.600,00	R\$200,00
BIOQUÍMICO	1	40HS/SEM.		R\$3.000,00	
	3	PLANTÃO DE 12HS	18	R\$3.600,00	R\$200,00
CIRURGIÃO DENTISTA	9	40HS/SEM.		R\$3.000,00	
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA	4	40HS/SEM.		R\$4.500,00	
	25	40HS/SEM.		R\$2.900,00	
ENFERMEIRO	44	PLANTÃO DE 12HS	18	R\$3.600,00	R\$200,00
	4	40HS/SEM.		R\$2.900,00	
FARMACEUTICO	4	PLANTÃO DE 12HS	18	R\$3.600,00	R\$200,00





FISIOTERAPEUTA	7	40HS/SEM.		R\$2.900,00	
FONOAUDIÓLOGO	2	40HS/SEM.		R\$2.900,00	
MÉDICO CLÍNICO	15	40HS/SEM.		R\$10.900,00	**************************************
MÉDICO VETERINÁRIO	3	40HS/SEM.		R\$2.900,00	
NUTRICIONISTA	4	40HS/SEM.	-	R\$2.900,00	
PSICOLÓGO	4	40HS/SEM.		R\$2.900,00	
SOCORRISTA HABILITADO	5	40HS/SEM.		R\$1.221,69	
	36	40HS/SEM.		R\$1.250,00	
	55	PLANTÃO DE 12HS/HMC S/UPA	18	R\$1.530,00	R\$85,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	PLANTÃO DE 12HS/SAM U/SERVIÇ O DE REMOÇÃ O	18	R\$1.800,00	R\$100,00
TÉCNICO EM GESSO	8	PLANTÃO DE 12HS	18	R\$1.800,00	R\$100,00
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	8	40HS/SEM.		R\$1.250,00	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	14	PLANTÃO DE 12HS	10	R\$2.000,00	R\$200,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	40HS/SEM.	,	R\$2.900,00	
MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	20HS/SEM		R\$10.500,00	
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	2	20HS/SEM		R\$7.000,00	
MÉDICO CLINICO AUTORIZADOR	1	20HS/SEM		R\$6.000,00	
MÉDICO CLINICO REGULADOR	1	20HS/SEM		R\$6.000,00	
MÉDICO DERMATOLOGIST A	1	20HS/SEM		R\$5.800,00	
MÉDICO ECOGRAFISTA	3	20HS/SEM		R\$5.000,00	
MÉDICO ENDOCRINOLOGI STA	1	20HS/SEM		R\$5.800,00	
MÉDICO ENDOSCOPISTA	1	20HS/SEM		R\$7.500,00	



MÉDICO GASTROENTEROL OGISTA	1.	20HS/SEM		R\$5.800,00	
MÉDICO GINECO/OBSTETR A ZONA URBANA	2	20HS/SEM		R\$5.800,00	
MÉDICO GINECO/OBSTETR A ZONA RURAL	1	20HS/SEM		R\$6.200,00	
MÉDICO NEUROLOGISTA	1	20HS/SEM		R\$7.500,00	
MÉDICO OFTAMOLOGISTA	1	20HS/SEM		R\$5.800,00	
MÉDICO ORTOPEDISTA	1	20HS/SEM	2	R\$15.000,00	
MÉDICO OTORRINOLARIN GOLOGISTA	1	20HS/SEM		R\$5.800,00	
MÉDICO PEDIATRA ZONA URBANA	3	20HS/SEM		R\$9.900,00	
MÉDICO PEDIATRA ZONA RURAL	1	20HS/SEM		R\$6.200,00	
MÉDICO PSIQUIATRA - CEMESP	1	20HS/SEM		R\$2.500,00	
MÉDICO PSIQUIATRA - CAPS	1	20HS/SEM		R\$10.000,00	
MÉDICO CLINICO	30	PLANTÃO/ 12HS	26	R\$1.000,00	
MÉDICO CLINICO SAMU/SERVIÇO DE REMOÇÃO	8	PLANTÃO/ 12HS	26	R\$800,00	
MÉDICO ESPECIALISTA PRESENCIAL	20	PLANTÃO/ 12HS/DIAS DE SEMANA	26	R\$1.200,00	
MÉDICO ESPECIALISTA PRESENCIAL	20	PLANTÃO/ 12HS/FINS DE SEMANA	26	R\$1.400,00	
MÉDICO ESPECIALISTA COBERTURA	20	PLANTÃO/ 12HS	26	R\$1.000,00	

Observações:

 Os cargos de coordenação de nível superior não médico terão uma bonificação de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) acrescidos na sua retribuição pecuniária mensal, totalizando um valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais);





- Os cargos de diretoria de nível superior médico serão de livre nomeação via Secretária de Saúde e farão jus a bonificação de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme legislação vigente;
- 3. Nos cargos previstos em lei, conforme portaria dos programas federais, profissionais que poderem exercer suas atividades em 20hs/semanais, terão a redução proporcionalmente no valor pecuniário;

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Considerando que a rede protetora do Estado, o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 198 da CF que, por meio da Lei 8.080/90, em seu art. 2º reafirma o preceito constitucional de que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";
- 2.2 Considerando a observância dos preceitos assegurados na nossa Carta Magna e princípios norteadores do administrador público no âmbito do Sistema Único de Saúde:
- 2.3 Considerando a necessidade de dar continuidade na prestação de serviços no âmbito da Urgência e Emergência, do Ambulatório de Especialidades e da Atenção Básica, a fim de entregar qualidade de vida a população Cristalinense;
- 2.4 Considerando o dever desta Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a continuidade de Políticas Públicas, visando implementar de maneira eficaz os serviços assistenciais a saúde e a incumbência do Estado prover as necessidades essenciais mínimas para a sobrevivência de seus cidadãos;
- 2.5 E por fim, considerando a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, justifica a instrução de processo de chamamento público para prover vagas que poderão surgir durante o exercício de 2018, cujas especialidades e serviços o Fundo Municipal de Saúde não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento ao serviço público de saúde em caráter temporário em razão de ausência de servidor por motivos diversos, licenciamento e demais afastamentos temporários.

3 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

- 3.1 Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento, serviço ou plantão realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pela tabela aprovada pelo Conselho de Saúde
- 3.2 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.
- 3.3 Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.4 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco na tesouraria do Fundo.
- 3.5 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 3.6 Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato





das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

- 3.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.
- 3.8 Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.
- 3.9 Em caso de reajuste da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

4 PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

- 4.1 A(s) contratada(s) deverá fornecer o objeto, de acordo com o que foi proposto, e conforme emissão de requisição pelo setor competente assinada somente por pessoa autorizada, em local previamente indicado.
- 4.2 A aceitação do objeto desta Licitação, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descrito no Termo de Referência, e obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e II, e seus parágrafos da Lei 8.666/93, no que lhe for aplicável.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Obrigações da Contratada:
- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados:
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- g) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- h) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- j) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;





- k) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- m) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- n) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- o) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- p) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
 - 5.2 Obrigações do Contratante:
 - a) Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto licitado;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - c) Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF;
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
 - 6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO
- 6.1 Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.2 O preço cobrado pelo objeto será o constante no contrato a ser formalizados com base no resultado e homologação do procedimento próprio. E, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.
 - 7. DA FISCALIZAÇÃO
- 7.1 A fiscalização da execução deste contrato será feita pela Administração Municipal, ficando designado desde já o Gestor do Contrato como responsável, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso do fornecimento dos objetos, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
 - 8. DO PRAZO DA VIGÊNCIA
- 8.1 A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término até 31 de dezembro de 2018, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentário.
 - 9. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS
 - 9.1 O processo de Licitação e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto





na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº 007/2016, de 07 de dezembro de 2016, com alterações promovidas pela nº 001/2017, de 25 de janeiro de 2017 e demais cominações legais aplicáveis.

Leila Sabadin
Secretária Municipal de Saude e Vigilância em Saúde
Decreto nº 15/726/2017
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 16.727/2017





ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA-GO COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cristalina – FMS nº 002/2017

Objeto: Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 2018.

Por meio do presente, o pr	rofissional Dr	, (nacionalidade),
Por meio do presente, o pr (estado civil), (profissão), portadore	(a) do RG sob n°	, expedido	o, inscrito(a) no
CPF/MF sob n° e no (c	conselho profissional)	sob nº	, residente
e domiciliado(a) na cidade de	-	, na Rua	, n° -
Bairro, CEP:	, vem requerer su	a inscrição pa	ra o processo
administrativo de chamamento para	credenciamento nº 00	2/2017, do Fund	do Municipal de
Saúde de Cristalina/GO, declarand	o que está de acordo	com a regras I	Editalícias, bem
como de acordo com tabela de pr	reço utilizada pelo F	undo Municipa	l de Saúde que
obedece o determinado pelo Consel	ho de Saúde do Munio	cípio para os seg	guintes serviços:
(exemplo):			
Auxiliar de Farmácia/40h	mês		
= - x \(\).			
Desde já agradeço.			
	Cristalina-GO, e	m de	de 2017
	Clistallia-GO, C	iii de	do 2017.
Nor	ne (Pessoa Física ou .	Jurídica)	





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA-GO COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cristalina – FMS nº 002/2017

Objeto: Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 2018.

Pessoa Jurídica: (qualificar)
Pessoa Física:
Eu, Dr, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG sob n°, expedido, inscrito(a) no CPF/MF sob n° e no (conselho profissional) sob n°, residente e domiciliado(a) na cidade de, na Rua, n° Bairro, CEP:, DECLARO, para os devidos fins, que:
DECLARO, para os devidos fins, que: a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras; b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento; c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, que está sujeita as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Cristalina-GO, em de de 2017.
Nome (Pessoa Física ou Jurídica)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

					DO FUNDO
	MUNI	CIPAL DI	E SA	AÚDE	- FMS E
	ABAIX	(O:			NA FORMA
Estado de Goiá direito público direito público di nº 543, Centro, 11.290.797/000 (qualificação co atribuições lega alterações, nest têm como justo FUNDAMENT de 21 de junho 002/2017, para área de saúde,	nento de contrato que entre sa fas, por meio do FUNDO Minterno, com sede administro, CEP: 73.850-000, em Cri 01-25, neste ato representado empleta), residente e dominis e em conformidade com e instrumento doravante de, ne e contratado o que segue, no de 1993 e decorre do Coredenciamento de profissi publicado em	MUNICIPAL rativa na Aven stalina, Estad do por sua Geciliado à (end a Lei n° 8.66 nominado CC este ato deno regido pelas conte credencian hamamento Esionais e emp_, e que deu	DE SA ida Kal o de Ge estora, a ereço c 6, de 2 ONTRA minado láusula: nento é Público resas p	LÚDE, pes led Cosac, oiás, inser a Senhora ompleto), I de junho TANTE, o(a) CON s e dispos regido pe para Cre restadoras	ssoa jurídica de Qd. 25, Lt. 13,, rito no CNPJ n° Leila Sabadin, no uso de suas de 1993 e suas e de outro lado, FRATADO(A), ições seguintes: la Lei n°. 8.666, denciamento n° de serviços na
O presente cre prestação de se empregatício, o urbanidade e d	RIMEIRA – DO OBJETO denciamento ora firmado riviços como que serão executados pelo ledicação, sob a coordenaç rência e Anexo I acostado a	(a) CONTRAção do Fundo ao processo e	es se de , (p ATADC Munic tabela a	essoa físico O (A) com Sipal de Sabaixo:	ca) sem vínculo o devido zelo,
Item	Natureza/Especialidade	Valor vaga/Plantã	por o	Total Mensal	Total

I – O(A) CONTRATADO(A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

discriminação.





II – Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- I O (A) CONTRATADO (A) será remunerado(a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local (ANEXO I).
- II O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ ().
- III O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.
- IV Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.
- V O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.
- VI Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- VII Nos casos em que o(a) CONTRATADO (A) realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.
- VIII Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.
- IX Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto licitado;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- III Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF;





IV – Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

I – Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao
 Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

 II – Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

 III – Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV – Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V – Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI – Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII – Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

VIII – Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX – Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X – Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI – Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XII – Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

XIII – Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

XIV – Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

XV – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVI – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES





- I O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;
- II A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- III O(A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;
- IV Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO (A), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- V As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
- VI A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

- O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
- I Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II Caso o(a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- III Se o(a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- IV Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- VII Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);
- VIII Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;





IX – Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

I – Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo; II – O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I O(A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;
- II Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Cristalina, Estado de Goiás-GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

	Cristalina-GO,	_ de	de
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FI Contratante	MS	
	Contratado(a)		
TESTEMUNHAS:	2^{a}		
CPF:	CPF:		





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS MATERIAIS E HUMANOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA-GO COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cristalina – FMS nº 002/2017

Objeto: Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 2018.

A empresa , inscrita no CNPJ/N	IF sob n.° .
A empresa, inscrita no CNPJ/M com sede na Rua, no, bairro, CE	EP: , cidade de
, Estado de, por intermédio de s	eu (Sócio, Administrador,
gerente, etc), senhor(a)	, (nacionalidade),
(estado civil), (profissão), portador(a) do RG sob nº	, expedido em ,
gerente, etc), senhor(a) (estado civil), (profissão), portador(a) do RG sob nº pelo órgão (/), inscrito(a) no CPF/MF sob nº	e na (conselho
profissional), residente e domiciliado(a) na cidade de	, na Rua
, n° Bairro, CEP:, DI	ECLARA que dispõe de
instalações, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnic	ca adequado a execução do
objeto do Edital de Credenciamento nº 002/2017.	
Cristalina-GO, em	de de 2017.
ASSINATURA	
Identificação do subscritor (nome e CPF e	
(deverá assinar pessoa que tenha poderes de administr	ação ou procurador,
juntada neste caso a procuração).	

ASSINATURA

Nome do responsável técnico Número da inscrição do Conselho Profissional





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA-GO COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cristalina – FMS nº 002/2017

Objeto: Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 2018.

A empresa	, inscrita no (CNPJ/MF sob n.º	·,
com sede na Rua	, n° , bairro	, CEP:	, cidade de
, Estado de	, por interméd	io de seu (Sócio	o, Administrador,
gerente, etc), senhor(a)		,	(nacionalidade),
gerente, etc), senhor(a) (estado civil), (profissão), port	tador(a) do RG sob nº	, exped	ido em,
oelo órgão (/_), inscrit	o(a) no CPF/MF sob	n°	_e na (conselho
profissional), residente e dom			
, nº Bairro, 0	CEP:, DI	ECLARA, para f	ins do disposto no
nciso V do art. 27 da Lei 8.66	66,de 21 de junho de 199	93, acrescido pel	a Lei 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não	emprega menor de 18	anos (dezoito)	anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre	e e não emprega menor o	de dezesseis anos	S.
Ressalva: () emprega menor (Observação: em caso afirmat			ição de aprendiz.
	Cristalina-GC), em de	de 2017.
- No	ome (Pessoa Física ou Ju	urídica)	





ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL (OPCIONAL)

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA-GO COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cristalina – FMS nº 002/2017

Objeto: Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 2018.

Pessoa Física
Eu, Dr, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG sob n°, expedido, inscrito(a) no CPF/MF sob n° e no
RG sob n°, expedido, inscrito(a) no CPF/MF sob n° e no
(conselho profissional) sob n°, residente e domiciliado(a) na cidade de, na Rua, n° Bairro, CEP:,
, na Rua, no Bairro, CEP:,
DECLARA, para os devidos fins de licitação CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CRISTALINA – FMS Nº 002/2017 e torna público que renuncia o prazo de recurso administrativo, previsto nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
Pessoa Jurídica
A empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º
A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na Rua, bairro, CEP:, cidade de
Estado de , por intermédio de seu (Socio, Administrador,
gerente, etc), senhor(a), (nacionalidade),
(estado civil), (profissão), portador(a) do RG sob nº, expedido em,
gerente, etc), senhor(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG sob n°, expedido em, pelo órgão (/), inscrito(a) no CPF/MF sob n° e na (conselho
profissional), residente e domiciliado(a) na cidade de, na Rua
, n° Bairro, CEP:, DECLARA , para os devidos fins de
licitação CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO
MUNICÍPIO DO CRISTALINA - FMS Nº 002/2017 e torna público que renuncia o
prazo de recurso administrativo, previsto nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993 e alterações.
Cristalina-GO, em de de 2017.
Nome (Pessoa Física ou Jurídica)





ANEXO VIII

FICHA CADASTRAL/CADASTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA-GO COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cristalina – FMS nº 002/2017

Objeto: Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 2018.

NOME							Sexo	
Endereço						CEP	swy= (grown)	
Bairro				THE S		8	14,12	
Cidade	UF							JESST .
E-mail								
Naturalidade	UF			DN				
RG		D.EXP.			Órg Ex	gão pedidor		
CPF		PIS/PASEP/NIT						
Registro no Conselho		Estado C	ivil		-			
Título Eleitoral		Zona			Sec	ção		
Nome da mãe								
Nome do pai								
Formação								
Especialidade								
Pós-Graduaçã	0							
		Cı	ristalina	-GO, e	m	de		de 2017.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)





ANEXO IX

ROL DE PROFISSIONAIS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA-GO COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cristalina – FMS nº 002/2017

Objeto: Fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 2018.

A empresa		, inscrita n	o CNPJ/M	F sob n.		
A empresa com sede na Rua	, n°	, bairro	, CE	P:		cidade de
, Estado de		, por interm	édio de se	eu (Sóci	o, Admi	inistrador,
gerente, etc), senhor(a (estado civil), (profissão), p) ortador(a) do RG sob nº		, exped	(nacio ido em _	nalidade),
pelo órgão (/_), inscrito(a) profissional), residente e domicil, nº Bairro, Conseguinte rol de profissionais para Municipal de Saúde do Município 1. Nome completo, qualifica 2. Nome completo, qualifica		lo CPF/MF so lo(a) na cidade redenciamento e Cristalina – F	de , vem po no Chama	r meio d	_e na desta ap	conselho , na Rua resentar o
		Cristalina-	GO, em	_ de		_ de 2017.
	Nome (P	essoa Física ou	Jurídica)			

